



NORMAS DA CONSULTA PARA COORDENADOR E SUBSTITUTO
EVENTUAL DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT.
(Biênio 2023 – 2025)

I – Da Comissão de Consulta Prévia:

Art. 1º – A Comissão de Consulta Prévia, a quem compete toda responsabilidade do processo, é composta pelos docentes Gabriel Araújo Guedes, Ricardo Nunes Machado Junior e pelo discente Cleilton Mendes Barbosa, conforme PORTARIA No 3/2023 - PROFMAT-CPPGSE (11.01.29.03.48)

§ 1º – A Comissão tem por Presidente o professor Gabriel Araujo Guedes e por Relator o professor Ricardo Nunes Machado Junior, devidamente escolhidos entre seus pares.

§ 2º – Os docentes integrantes da Comissão de Consulta não poderão participar de qualquer chapa que venha a concorrer à Consulta.

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Consulta:

1. Estabelecer as regras da consulta e submetê-las ao Colegiado de Coordenação Didática – CCD - ProfMat, para aprovação e, em seguida, divulgá-las;
2. Receber os formulários de inscrição dos candidatos;
3. Incluir nas regras da consulta os limites na forma de divulgação das propostas dos candidatos;
4. Definir e organizar o processo de consulta;
5. Decidir os critérios sobre impugnação de urnas ou votos;
6. Coordenar a apuração e divulgar os resultados finais da Consulta;
7. Deliberar sobre recursos interpostos.
8. Zelar pelo cumprimento das Normas da Consulta.

II – Das Inscrições e dos Candidatos:

Art. 3º – As inscrições, que são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Consulta, serão efetivadas na Coordenação do Curso de Mestrado profissional em Matemática- ProfMat- UFRPE, mediante o preenchimento de requerimento padronizado, devidamente assinado pelos candidatos a Coordenador e seu Substituto Eventual, no período de 26 de abril a 05 de maio de 2023, no horário de funcionamento da

secretária do Mestrado Profissional em Matemática, ProfMat-UFRPE.

Art. 4º – No requerimento de inscrição constarão os nomes do candidato e seu Substituto Eventual, que comporão assim uma chapa.

Art. 5º – Só serão aceitas inscrições para Coordenador quando acompanhadas do nome do respectivo Substituto Eventual.

Art. 6º – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação de candidatos em regime de trabalho mínimo de 40 horas semanais e que sejam credenciados como professor(a) permanente do respectivo programa.

§ 1º – Será indeferida a inscrição de qualquer docente que componha a Comissão de Consulta, seja como membro titular ou suplente.

§ 2º – Os candidatos, ao se inscreverem, tacitamente aceitam as Normas da Consulta.

III – Dos Eleitores:

Art. 7º – Para a escolha de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, poderão participar os docentes credenciados no Programa, além dos discentes regularmente matriculados no respectivo Programa.

Parágrafo único – Professores substitutos, discentes do Curso de Mestrado Profissional em Matemática com semestre trancado na data da Consulta e discentes de qualquer Curso de Especialização não poderão votar.

Art. 8º – O Eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial em que conste sua fotografia e assinar, na ocasião, a listagem apresentada pela Seção de Consulta.

Parágrafo único – O voto é secreto e pessoal, e o direito de participar da consulta não poderá ser transferido a terceiros e nem a procurador de qualquer espécie.

IV – Da Campanha eleitoral:

Art. 9º – A propaganda eleitoral visa a apresentação dos candidatos e seus programas de trabalho à comunidade universitária vinculada ao Curso de Mestrado profissional em Matemática.

Parágrafo único – A propaganda eleitoral deve respeitar a integridade física e moral dos candidatos.

Art. 10 – Fica estabelecido o período de 09 a 30 de maio de 2023 para a campanha eleitoral, incluindo possíveis debates organizados pela Comissão de Consulta.

Parágrafo único – Fica a critério dos candidatos a participação ou não em debates devidamente agendados. Caso haja apenas uma chapa inscrita, uma apresentação das propostas pode ocorrer se a chapa inscrita achar conveniente.

Art. 11 – Ficam estabelecidos como locais para propaganda eleitoral e divulgação dos programas de trabalho:

1. Salas de aula e de professores para a divulgação oral;
2. Hall, corredores, partes externas do Departamento de Matemática e salas de aula das turmas do ProfMat para afixação de cartazes, bem como outros materiais de propaganda.
3. E-mails: egressos-do-profmat@googlegroups.com e docentes-profmat-ufrpe@googlegroups.com;
4. Site: <http://dm.ufrpe.br/pg/profmat>;

V – Da Consulta:

Art. 12 – A Consulta será realizada no dia 02 de junho de 2023, no horário das 15:30 às 20:30 horas.

§ 1º – A Seção contará com a listagem dos nomes dos eleitores, obedecendo ao disposto no art. 7º destas Normas de Consulta.

§ 2º – Para melhor esclarecimento dos eleitores, será afixada no local de votação a relação das chapas inscritas.

Art. 13 – A votação deverá ser por chapa.

Art. 14 – A Mesa Receptora será composta por dois docentes e um discente da UFRPE distribuídos entre Presidente, Secretário e Mesário, convocados pela Comissão de Consulta, sendo vetadas essas funções aos candidatos inscritos.

§ 1º – O Secretário da Mesa deverá apresentar Ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 2º – Em caso de substituição de componentes da Mesa, deverá constar em Ata a assinatura dos substitutos.

§ 3º – Cada chapa concorrente terá direito a dois fiscais para atuarem durante a votação e apuração dos votos.

Art. 15 – A votação será exercida em cédula única, diferenciada pela cor, sendo amarela a destinada aos docentes e branca a destinada aos discentes, as quais deverão estar rubricadas pelos componentes da mesa receptora dos votos.

VI – Da Apuração e dos Resultados:

Art. 16 Após o encerramento da votação, a urna será recolhida e a apuração ocorrerá imediatamente no Hall de entrada do prédio do CEGEN, efetivada pela Comissão de Consulta, podendo ser acompanhada pelos candidatos e fiscais de cada chapa, em sessão pública, obedecendo às seguintes etapas:

1. Leitura da Ata para verificação do número de votantes;
2. Abertura das urnas e contagem do número total de cédulas;
3. Verificação do número de cédulas válidas e do número de votantes;
4. Contagem do número de votos para cada chapa inscrita, bem como do número total de votos em branco e nulos;
5. Divulgação dos Resultados

§ 1º – O resultado da consulta deverá ser divulgado no site <http://dm.ufrpe.br/pg/profmat> até o dia 03 de junho de 2023.

Art. 17 – A proclamação dos resultados finais será realizada tendo em vista a paridade entre os votos dos docentes e discentes, que será expressa em termos percentuais médios alcançados por cada chapa inscrita, considerando a fórmula e itens abaixo especificados:

$$(\text{média final da chapa A}) = \frac{100}{2} \left(\frac{V(\text{Doc})-A}{\text{TE}(\text{Doc})} + \frac{V(\text{Disc})-A}{\text{TE}(\text{Disc.})} \right) \%$$

Sendo: V(X) - A – nº de votos obtidos no segmento X pela chapa A

Doc – segmento docente

Disc – segmento discente

TE(X) – número total de eleitores do segmento X

Parágrafo único – A chapa vencedora será aquela que obtiver a maior média final dos votos apurados.

Art. 18 – Havendo empate em qualquer ordem de classificação, será utilizada como critério de desempate primeiramente a condição de maior temporariedade no exercício do magistério na UFRPE e, caso o empate permaneça, será utilizada a maior idade cronológica dos candidatos.

Art. 19 – A Comissão de Consulta encaminhará um processo administrativo relativo à Consulta, com seu relatório final, ao Presidente do Conselho de Coordenação Didática do Curso de Mestrado em Matemática - ProfMat, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após

a apuração final, para aprovação e elaboração da Lista Tríplice a ser por ele encaminhada ao Magnífico Reitor.

Parágrafo único – A Lista Tríplice deverá ser encabeçada pelos candidatos da chapa de maior média final, seguida das demais chapas, em ordem decrescente das médias finais dos votos apurados, e completada com outros nomes, indicados pelo referido CCD-ProfMat se o número de chapas inscritas for inferior a três.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Art. 21 – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, encaminhado ao CCD-ProfMat no prazo de 72 horas contadas a partir da divulgação dos resultados finais.

Recife, 04 de abril de 2023.

Comissão de Consulta